



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 192/2024, de autoria do Vice-Prefeito em Exercício, que institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUNSEG) e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 193/2024, de autoria do Vice-Prefeito em Exercício, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Mogi Guaçu realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais estruturas de conectividade inutilizados dos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 194/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre nova redação à epígrafe da Lei nº 5.935, de 22 de maio de 2024.

04 – PROJETO DE LEI Nº 195/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

05 – PROJETO DE LEI Nº 196/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

06 – PROJETO DE LEI Nº 197/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2024, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica à Prefeitura Municipal.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 06 de dezembro de 2024.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 133 .11.2024.

Em, 27 de Novembro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que **institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências.**

A propositura ora apresentada Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem a finalidade de instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUNSEG), com o objetivo de financiar ações e projetos que visem adequação, modernização, aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos envolvidos no âmbito da segurança pública de nossa cidade, assegurando meios de expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança pública, viabilizando, ainda, investimentos na qualificação profissional e maior integração das instituições de segurança pública deste Município, bem como poderão ser utilizados recursos para pagamento de despesas decorrentes da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) e da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 2024.

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEG, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo de promover condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de interesse da segurança pública municipal, exercidas pela Guarda Civil Municipal, Defesa Civil, Departamento de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica e Polícia Penal para garantir a proteção do cidadão e dos próprios públicos, a manutenção da ordem urbana, a prevenção aos delitos e a integração entre as forças de Segurança Pública do Município com o apoio do Estado.

Art. 2º A finalidade do FUMSEG é prover e assegurar recursos complementares para financiar programas, projetos, convênios, termos de cooperação e/ou contratos relacionados às ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município, suprimindo eventuais despesas de investimentos necessários à capacitação, estruturação, aperfeiçoamento, programação de modernização e aprimoramento dos órgãos integrantes da Segurança Pública.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, de fomento, de cooperação e instrumentos congêneres, para viabilizar o recebimento e/ou transferência de recursos do FUMSEG, para a execução de programas e projetos específicos destinados à Segurança Pública Municipal, observando-se a deliberação colegiada e aprovação dos membros do Conselho Gestor, nos termos desta Lei.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se como atividades de interesse da segurança pública:

I - investimentos na área tecnológica com finalidade de modernização da estrutura administrativa de apoio às ações no campo da ordem pública e da segurança;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de orientação e conscientização, visando a proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal e a prevenção de infrações penais e administrativas;

III - modernização das forças de Segurança Pública que atuam no Município, aquisição de meios de comunicação, armamento, equipamentos e veículos necessários à execução de suas atividades;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e contratação de serviços necessários à manutenção dos serviços prestados pelas forças de Segurança Pública que atuam no Município;

V - desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados nas forças de Segurança Pública que atuam no Município, visando dar celeridade ao andamento dos processos administrativos decorrentes de ocorrências e denúncias recebidas da população nas questões relacionadas à segurança pública;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VI - implantação de ações e programas psicopedagógicos relacionados com o aprimoramento dos recursos humanos vinculados às atividades das forças de Segurança Pública que atuam no Município;

VII - programas de esclarecimento ao público acerca das atividades desenvolvidas pelos órgãos das forças de Segurança Pública que atuam no Município;

VIII - participação de servidores públicos em cursos e eventos de especialização e aperfeiçoamento das respectivas qualificações profissionais;

IX - apoio e promoção de campanhas educativas voltadas à população com foco no trânsito, segurança e ordem pública e destinadas a coibir comportamentos antissociais;

X - desempenho de Atividade Complementar e/ou Atividade Delegada, mediante requisição do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto na legislação vigente.

XI - quaisquer providências ou atividades para atendimento ou melhoria dos serviços relacionados à segurança pública e custos com sua própria administração.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública será constituído pelas seguintes fontes de receitas:

I - dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária Anual;

II - contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e de aplicações financeiras e de transações judiciais se houver, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - o produto de convênios ou termos de cooperações firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, compreendendo inclusive os serviços de remoção, leilão e estadia de veículos no Município de Mogi Guaçu;

V - transferências orçamentárias, financeiras e/ou de recursos provenientes de órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal e de outros Fundos;

VI - os valores das multas relativas ao transporte remunerado irregular de passageiros no âmbito municipal;

VII - os valores das multas relativas à fiscalização do uso dos Serviços de Transporte Coletivo no Município;

VIII - os valores das multas administrativas impostas pela Guarda Civil Municipal, decorrentes de sua competência;

IX - percentual, a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, dos valores das multas relativas à fiscalização do Código de Posturas do Município quando aplicadas pelos Guardas Civis Municipais;

X - percentual, a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, para aplicação na forma da legislação em vigor, em atividades de policiamento e fiscalização de trânsito;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

XI - os valores oriundos das alienações de bens móveis e imóveis considerados como inservíveis pela Guarda Civil Municipal;

XII - outras fontes de receitas que possam ser incorporadas mediante autorização legal.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMSEG em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os recursos do FUMSEG poderão ser utilizados para pagamento de despesas decorrentes da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) e da Gratificação por desempenho de Atividade Delegada aos servidores convocados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O percentual decorrente da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicado, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante do trânsito e em educação de trânsito, nos termos da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 6º Os recursos do FUMSEG serão depositados em conta especial, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado no balanço final do exercício financeiro será mantido em aplicações na conta especial do Fundo Municipal de Segurança Pública e inserido obrigatoriamente no orçamento do ano seguinte.

Art. 7º O Fundo Municipal de Segurança Pública ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, que será constituído por 10 (dez) membros titulares com os seus respectivos suplentes, a saber:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- III - 01 (um) representante da Defesa Civil;
- IV - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito;
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VI - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- VII - 01 (um) representante da Polícia Técnico- Científica;
- VIII - 01 (um) representante da Polícia Penal;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Mogi Guaçu - CONSEG;
- X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades, serão designados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período.

§ 4º No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º Os conselheiros exercerão suas funções sem qualquer remuneração, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 6º A presidência e vice-presidência do Conselho Gestor será exercida na forma de revezamento, observando-se os critérios de alternância entre as Corporações, com vigência de mandato pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano.

§ 7º O presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública poderá, dentre outras atribuições, autorizar contratações, despesas, pagamentos, transferências financeiras, reconhecimento de dívidas, mediante decisão colegiada do Conselho Gestor.

Art. 8º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu presidente.

Parágrafo único. A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, por ano, implicará, automaticamente, a perda do mandato.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I - elaborar o seu Regimento Interno e sugerir sua alteração, quando necessário;
- II - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- III - apreciar e aprovar os projetos e planos de aplicação de recursos do FUMSEG;
- IV - acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados;
- V - analisar e aprovar as prestações de contas do FUMSEG;
- VI - deliberar despesas relativas às finalidades previstas nesta Lei e opinar quanto à destinação dos recursos disponíveis;
- VII - fiscalizar a arrecadação das receitas e o seu devido recolhimento;
- VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Segurança Pública, observando-se as instruções da Secretaria de Finanças;
- IX - gerir o FUMSEG, destinando os recursos em conformidade com o disposto nesta Lei;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

X - intermediar a formalização de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias a serem firmados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

XI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional;

XII - fomentar políticas de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais Forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), das demais Corporações que executem atividades vinculadas à Segurança Pública Municipal ou instituições/entidades compostas por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e prevenção à criminalidade, fiscalização ambiental e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município, garantindo maior eficiência às atividades dos órgãos competentes na execução de suas funções típicas;

XIII - examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;

XIV - prestar contas anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado;

XV - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo;

XVI - preparar e apresentar, semestralmente, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEG.

XVII - expedir Resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XVIII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

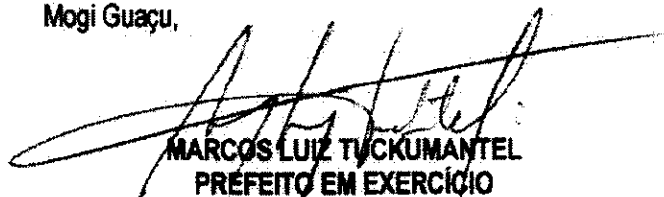
Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples.

Art. 10. O Conselho Gestor providenciará divulgação periódica dos relatórios que contenham os balanços do FUMSEG, em meio eletrônico.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 193/24

MENSAGEM Nº 132 .11.2024.

Mogi Guaçu, 27 de Novembro de 2024.

Do Prefeito em Exercício
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Mogi Guaçu realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais estruturas de conectividade inutilizados dos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearmentos, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem o intuito de criar regramento para garantir a segurança dos munícipes, obrigando as empresas responsáveis a consertarem ou retirarem de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

Além do nítido problema de segurança a medida também auxiliará para evitar a evidente poluição visual das ruas da cidade, evitando que fios expostos, antigos e sem utilização, sobrecarreguem os postes.

O acúmulo dessas fiações nos postes é um problema antigo enfrentado pelo Município que, até então, não tinha ferramentas para cobrar das empresas as providências necessárias, ademais, tal fato vai auxiliar, inclusive, na manutenção para as próprias empresas, que poderão identificar com maior facilidade seus cabos ou fios e receber diretamente as informações sobre ruptura ou fiação solta, uma vez que a identificação e separação dos fios ou cabos irá tornar mais fácil o acesso.

Não podemos mais aceitar o uso indiscriminado de vias e logradouros públicos para instalarem cabos e equipamentos sem qualquer padronização, de maneira desordenada e sem qualquer penalidade, o que motiva as empresas a abandonar os dispositivos sem uso.

A organização dos cabearmentos pelas concessionárias vai garantir a segurança da população, evitando que fios sem utilização, velhos ou ineficazes resultem em "acidentes", sobretudo em caso de ruptura.

Vale esclarecer que a norma não ofende competência material, uma vez que não se trata de Projeto de Lei que regulamente a exploração dos serviços de telecomunicações e energia elétrica, mas apenas e tão somente determinar a providência de manutenção e retirada de cabearmentos e equipamentos inservíveis dos logradouros públicos, tratando, apenas de matéria atinente ao "interesse local".

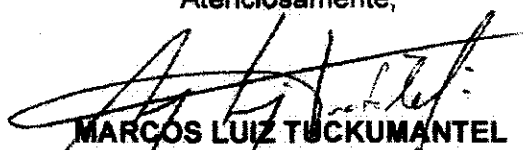


PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Assim, tendo a pretensão de proporcionar melhorias na segurança e qualidade de vida dos guaçuanos, através de regramento específico, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente projeto em lei.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Dignos Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 193, DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Mogi Guaçu realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais estruturas de conectividade inutilizados dos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Mogi Guaçu obrigada a alinhar os fios ou cabos dos postes, a retirar os fios ou cabos inutilizados e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos ou fiações, a fim de que estas também possam realizar o alinhamento ou a retirada dos fios, cabos e demais petrechos que os exigirem.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e as demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou petrechos inutilizados ou desalinhados.

Art. 3º O compartilhamento de faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação nem a área destinada a outras, bem como não invada o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, bem como comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações e os cabamentos devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios ou cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e de qualquer outra natureza instalados nos postes de energia elétrica deverão ser mantidos a uma distância segura das árvores, conforme especificações técnicas, ou convenientemente isolados.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará:

I - a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a multa de 2500 (dois mil e quinhentos) Unidades Fiscais de Mogi Guaçu - UFIMs por notificação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, que deixar de realizar;

II - a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos a multa de 2000 (dois mil) UFIMs, se, depois de notificada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, não realizar a manutenção de seus fios, cabos e/ou petrechos.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Compete à Secretaria de Serviços Municipais (SSM) a aplicação e fiscalização das presentes normas e decretos complementares, em especial:

- I – notificar, fiscalizar e apurar o descumprimento dos prazos estabelecidos na Lei;
- II – multar a empresa concessionária/permissionária de energia elétrica, pelo descumprimento das normas e prazos;
- III – multar a empresa que usa o poste de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, pelo descumprimento das normas e prazos.

Parágrafo único. Cumpre ao Departamento de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Segurança Pública, prestar auxílio na identificação dos locais em que houver necessidade de intervenção para as providências previstas nesta Lei e regulamento.

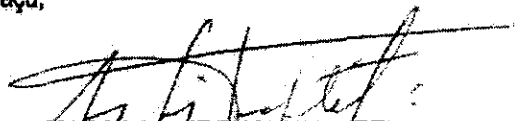
Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia e Inovação prover uma plataforma digital para recolher as denúncias dos cidadãos, podendo ser por site ou app (aplicativo) para aparelhos móveis, ou por telefone, diretamente na Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 9º O prazo para implementação total do que determina esta Lei Municipal para a fiação e o cabeamento existentes será de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis nºs 5.011, de 06/06/2016 e 5.643, de 12/09/2022.

Mogi Guaçu,


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 06
Proc. CM Nº 19324

LEI Nº 5.011, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 12/2016, do Ver. Carlos Donizete da Costa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciado junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas às devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que se possam realizar a regularização dos seus equipamentos.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º Fica a empresa distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º O prazo para a adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, editando, especialmente, normas de aplicação de penalidades pelo descumprimento de seus dispositivos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Junho de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 07
Proc. CM Nº 86.993/24

LEI Nº 5.643 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 107/2022, do Ver. Luís Zanco Neto).

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei nº 5.011, de 06 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 5.011, de 06 de junho de 2016, o seguinte art. 8º-A:

**Art. 8-A O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará na imposição de multa diária no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município (UFIM's)*

.....* (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2022. *Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877*.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 134 .11.2024.

Em, 29 de Novembro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso para encaminhar à deliberação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que **dispõe sobre nova redação à epígrafe da Lei nº 5.935, de 22 de Maio de 2024.**

A propositura ora apresentada Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem a finalidade de incluir a Irmandade do Hospital Francisco Rosas, sediada no Município de Espírito Santo do Pinhal, através de Termo de Colaboração a ser firmado, para o atendimento dos alunos do Curso de Medicina da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro" para as aulas práticas do referido curso.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2024.

Dispõe sobre nova redação à epígrafe da Lei nº 5.935, de 22 de Maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

seguinte LEI:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte redação:

Art. 1º A epígrafe da Lei nº 5.935, de 22 de Maio de 2024, passa a vigorar com a

“LEI Nº 5.935, DE 22 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 938.757,60 (novecentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para atender a demanda com o Termo de Colaboração firmado com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, o Termo firmado com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e o Termo com a Irmandade do Hospital Francisco Rosas, em Programa previsto no Termo de Colaboração”. (NR)

Maio de 2024.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 5.935, de 22 de

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.935 , DE 22 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 938.757,60 (novecentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para atender a demanda com o Termo de Colaboração firmado com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu e o Termo firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, em Programa previsto no Termo de Colaboração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Fundação Educacional Guaçuana – FEG, de Mogi Guaçu, autorizada, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.518, de 08/10/2021, a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

19 – FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA
05 – SETOR DE ENSINO SUPERIOR
AÇÃO 2.801 – MANUTENÇÃO DO CURSO DE MEDICINA
335000 – Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativosR\$ 938.757,60

Art. 2º A Contabilidade da Fundação Educacional Guaçuana – FEG, poderá abrir crédito especial no valor de R\$ 938.757,60 (novecentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), necessário para atender o programa previsto no art. 1º desta Lei, utilizando-se os recursos considerados disponíveis nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 22 de Maio de 2024. *Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877*.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 135.12.2024.

Em, 02 de Dezembro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da ação de emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alterações requeridas pelo Vereador Adriano Luciano Rodrigues, nas emendas impositivas de nº 09, 10 e 11, de 2023, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminada:

- **A Emenda Impositiva de nº 09/2023, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, alterada pela Lei nº 5.951/2024, passa a ter a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 10/2023, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, alterada pela Lei nº 5.951/2024, passa a ter a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 11/2023, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, alterada pela Lei nº 5.951/2024, passa a ter a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 136.12.2024.

Em, 02 de Dezembro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da ação de emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alterações requeridas pelo Vereador Paulo Henrique Pereira, nas emendas impositivas de nsº 247 e 251, de 2023, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

- **A Emenda Impositiva de nº 247/2023, do Vereador Paulo Henrique Pereira, desmembrada por força da Lei nº 5.905/2024 e alterada pela Lei nº 5.964/2024, passa a ter as seguintes ações:**

- Revitalização em toda Praça do Parque dos Eucaliptos II, denominada como Praça da Amizade, localizada na Rua Liberato Frezzato, destinar para a S.O.M. - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- Repasse de verba para APM Compra de piso para a Escola EMEI Profª Therezinha Ap. V. de Camargo - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- Repasse de verba para APM Implantação de sala sensorial para a Escola EMEF Prof. Carlos Franco de Faria, para atender os alunos autistas da escola - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- Repasse de verba para APM para compra de container para Escola Prof. Carlos Franco de Faria para guardar os materiais esportivos da escola e colocar ao lado da quadra para facilitar a locomoção dos materiais aos professores - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- **A Emenda Impositiva de nº 251/2023, do Vereador Paulo Henrique Pereira, alterada pela Lei nº 6.006/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 137,12,2024.

Em, 02 de Dezembro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da ação de emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alterações requeridas pelo Vereador Raphael de Godoy Locatelli, nas emendas impositivas de nºs 263, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 286, 299 e 300, de 2023, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

- **As Emendas Impositivas de nºs 283, 284, 299, e 300/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alteradas pela Lei nº 5.929/2024, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 283/2023, com a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- **As Emendas Impositivas de nºs 271, 272, 278, 279 e 281/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alteradas pela Lei nº 5.929/2024, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 271/2023, com a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
- **As Emendas Impositivas de nºs 276, 280 e 282/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alteradas pela Lei nº 5.929/2024, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 276/2023, com a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- **As Emendas Impositivas de nºs 273 e 275/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alteradas pela Lei nº 5.929/2024, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 273/2023, com a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

- **A Emenda Impositiva de nº 274/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alterada pela Lei nº 5.929/2024, passa a ter a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 277/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alterada pela Leis nºs 5.929/2024 e 6.007/2024, , passa a ter a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 286/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alterada pela Lei nº 5.943/2024, passa a ter a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 263/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, desmembrada por força da Lei nº 5.898/2024 e alterada pela Lei nº 5.963/2024, passa a ter as seguintes ações:**
 - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para atender demanda de custeio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu - R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 269/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alterada pela Lei nº 6.007/2024, passa a ter a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R\$ 30.223,54 (trinta mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 25, DE 2024
Dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica a Prefeitura Municipal.

RECEBIDO
PROJ. LEGISLATIVO Nº 25/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a devolver à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, bens móveis pertencentes ao patrimônio da Edilidade guaçuana, relacionados no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de dezembro de 2024.

Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 01
Proc. CM Nº 0125/24

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25 , DE 2024.

BP	Descrição	Observação	Valor	Destino
91	ARMÁRIO EM MADEIRA PAU-FERRO COM TRÊS CORPOS E PRATELEIRAS	Bom estado	R\$ 155,72	Patrimônio
188	MESA COM QUATRO GAVETAS COM CHAVE MADEIRA PAU-FERRO ESTRUTURA PÉS CROMADOS	Bom estado	R\$ 91,68	Patrimônio
267	MESA PARA DATILOGRAFIA COM TRÊS GAVETAS SEM CHAVE	Bom estado	R\$ 71,11	Patrimônio
315	ARMÁRIO MODULADO PROVIDO DE NOVESPORTAS PEQUENAS E 15 PRATELEIRAS REVESTIDO EM FREIJÓ CLARO	Bom estado	R\$ 338,39	Patrimônio
462	GAVETEIRO VOLANTE PARA PASTAS SUSPENSAS COM DUAS GAVETAS	Bom estado	R\$ 35,80	Patrimônio
474	POLTRONA GIRATÓRIA REVESTIDA EM TECIDO POLIESTER, COM BRAÇOS ESPLADAR BAIXO	Bom estado	R\$ 34,81	Patrimônio
535	MESA COM ESTRUTURA PAINEL EM MADEIRA LOURO CLARO	Bom estado	R\$ 210,61	Patrimônio
606	POLTRONA FIXA EM TECIDO PRETO	Bom estado	R\$ 43,74	Patrimônio
699	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS - JANELA	Bom estado	R\$ 347,22	TERMO DE DOAÇÃO
700	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS - JANELA	Bom estado	R\$ 347,22	TERMO DE DOAÇÃO
750	Cadeira giratória sem braços	Bom estado	R\$ 29,36	TERMO DE DOAÇÃO
814	Poltrona giratória com braços	Bom estado	R\$ 50,78	TERMO DE DOAÇÃO
820	Poltrona giratória com braços	Bom estado	R\$ 50,78	TERMO DE DOAÇÃO
898	Poltrona fixa com pé contínuo em tecido preto	Bom estado	R\$ 44,20	Patrimônio
986	Cadeira giratória sem braços	Bom estado	R\$ 30,06	TERMO DE DOAÇÃO
1005	LONGARINA COM QUATRO LUGARES E MESA DE APOIO CENTRAL. NA CCR PRETA. Mesa de apoio transformada em assento.	Bom estado	R\$ 87,85	TERMO DE DOAÇÃO
1007	LONGARINA COM QUATRO LUGARES E MESA DE APOIO CENTRAL. NA COR PRETA. Mesa de apoio transformada em assento.	Bom estado	R\$ 82,59	TERMO DE DOAÇÃO
1008	LONGARINA COM QUATRO LUGARES E MESA DE APOIO LATERAL. NA COR PRETA. Mesa de apoio transformada em assento.	Bom estado	R\$ 97,76	TERMO DE DOAÇÃO
1011	LONGARINA COM QUATRO LUGARES E MESA DE APOIO CENTRAL. NA COR PRETA. Mesa de apoio transformada em assento.	Bom estado	R\$ 87,85	TERMO DE DOAÇÃO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

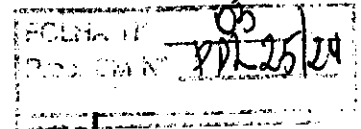
FOLHA Nº 04
PAG. 001 Nº 0022524

1067	LONGARINA COM QUATRO LUGARES E MESA DE APOIO CENTRAL. NA COR PRETA. Sucata - assentos e encosto desmontados para acrescentar 1 assento em 4 longarinas	Danificada	R\$ 83,15	Descarte placa n localizada
1446	Banco com estrutura tubular cromada assento na cor azul	Danificada	R\$ 5,33	Patrimônio
1448	Banco com estrutura tubular cromada assento na cor azul	Danificada	R\$ 6,33	Patrimônio
1490	Cadeira giratória modelo secretária em vinil na cor azul marinho sem braços	Danificada	R\$ 38,57	Patrimônio
1573	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Danificada	R\$ 82,83	Descarte
1574	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Bom estado	R\$ 82,83	TERMO DE DOAÇÃO
1575	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Bom estado	R\$ 82,83	TERMO DE DOAÇÃO
1576	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Bom estado	R\$ 82,83	TERMO DE DOAÇÃO
1577	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Bom estado	R\$ 82,83	TERMO DE DOAÇÃO
1578	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Bom estado	R\$ 82,83	TERMO DE DOAÇÃO
1579	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Bom estado	R\$ 82,83	TERMO DE DOAÇÃO
1580	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Danificado	R\$ 81,70	Patrimônio
1581	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Bom estado	R\$ 82,83	TERMO DE DOAÇÃO
1582	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Bom estado	R\$ 81,70	TERMO DE DOAÇÃO
1583	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Bom estado	R\$ 82,83	TERMO DE DOAÇÃO
1584	MESA MADU ABALOADA, NA COR NOGAL, C/ ACABAMENTO EM ERGOSOFT, 25MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 G	Bom estado	R\$ 82,83	TERMO DE DOAÇÃO
1597	MICROCOMPUTADOR MEGA HOME ATX MQ SERIE Q8300	Danificado	R\$ 191,04	Descarte
1601	MICROCOMPUTADOR MEGA HOME ATX MQ SERIE Q8300	Danificado	R\$ 194,80	Descarte



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

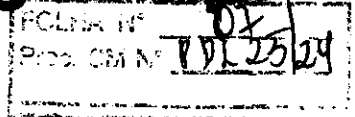


1670	SCANNER DE MESA COM RESOLUC OTICA DE 4800DPI,96BITS DE PROFUNDIDADE, TAMANHO MAXIMO DE DIGITALIZACAO 216X311MM EM CORES E PORTA DE CONEXAO USB 2,0DE ALTA VELOCIDADE.	Bom estado	R\$ 90,61	Descarte
1705	CAMERA FILMADORA-PROFISSIONAL	Danificado	R\$ 265,13	Descarte
1721	MICROCOMPUTADOR INTEL COM PLACA MÃE ASUS P7H55M SE, PROCESSADOR I5 CORE 650	Danificado	R\$ 594,05	Descarte
1723	MICROCOMPUTADOR INTEL COM PLACA MÃE ASUS P7H55M SE, PROCESSADOR I5 CORE 650	Danificado	R\$ 594,05	Descarte
1724	MICROCOMPUTADOR INTEL COM PLACA MÃE ASUS P7H55M SE, PROCESSADOR I5 CORE 650	Danificado	R\$ 643,33	Descarte
1751	IMPRESSORA LASER COLORIDA 1200X600 DPI USB ETHERNER C/VELOCIDADE IMPRESSÃO 30PPM, MEMORIA PADRAO 384MB, VELOCIDADE PROCESSAO 515 MHZ	Danificado	R\$ 670,78	Descarte
1856	IMPRESSORA LASER HP MOD. LASERJET COLOR M451 DUPLEX/WIRELESS. COLORIDA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ATE 21PPM, RES. 600X600DPI, PROCESSADOR ARM1176 600MHZ, 384MB/128MB DE MEMORIA MAXIMA/PADRÃO CONEXÕES USB 2,0, PORTA DE REDEFAST ETHERNET 10/100BASE-TX E WIFI	Bom estado	R\$ 628,83	Descarte
1877	CAMERA FILMADORA-PROFISSIONAL	Danificado	R\$ 483,68	Descarte
1933	DVR COM 16 CANAIS DE ENTRADA PARA CÂMERAS, STAND ALONE (16 CAMERAS 480/480 H. 264 PENTALEX SATA) TCP/IP CONTROLE REMOTO/ MOUSE/ 16 AUDIOS S/ HD	Bom estado	R\$ 295,63	Descarte
2000	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SEM BRACOS COM CAPACIDADE PARA 06 LUGARES- GIROFLEX	Bom estado	R\$ 205,19	TERMO DE DOAÇÃO
2001	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SEM BRACOS COM CAPACIDADE PARA 06 LUGARES- GIROFLEX Sucata - assentos e encosto desmontados para conserto de longarinas danificadas	Danificado	R\$ 205,19	Descarte placa não localizada
2005	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SEM BRACOS COM CAPACIDADE PARA 5 LUGARES- GIROFLEX	Bom estado	R\$ 205,19	TERMO DE DOAÇÃO
2006	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SEM BRACOS PARA 5 LUGARES - GIROFLEX	Bom estado	R\$ 205,19	TERMO DE DOAÇÃO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



2028	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SE BRACOS COM CAPACIDADE PARA 4 LUGARES -GIROFLEX	Bom estado	R\$ 160,68	TERMO DE DOAÇÃO
2029	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SE BRACOS COM CAPACIDADE PARA 4 LUGARES -GIROFLEX	Bom estado	R\$ 160,68	TERMO DE DOAÇÃO
2030	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SE BRACOS COM CAPACIDADE PARA 4 LUGARES -GIROFLEX	Bom estado	R\$ 160,68	TERMO DE DOAÇÃO
2031	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SE BRACOS COM CAPACIDADE PARA 4 LUGARES -GIROFLEX	Bom estado	R\$ 160,68	TERMO DE DOAÇÃO
2032	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SE BRACOS COM CAPACIDADE PARA 4 LUGARES -GIROFLEX	Bom estado	R\$ 160,68	TERMO DE DOAÇÃO
2033	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SE BRACOS COM CAPACIDADE PARA 4 LUGARES -GIROFLEX	Bom estado	R\$ 160,68	TERMO DE DOAÇÃO
2034	LONGARINA BANCO TIPO AUDITORIO SEM BRAÇOS COM CAPACIDADE PARA 5 LUGARES	Bom estado	R\$ 179,70	TERMO DE DOAÇÃO
2035	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SE BRACOS COM CAPACIDADE PARA 4 LUGARES -GIROFLEX	Bom estado	R\$ 160,68	TERMO DE DOAÇÃO
2036	LONGARINA BANCO TIPO AUDITORIO SEM BRAÇOS COM CAPACIDADE PARA 5 LUGARES	Bom estado	R\$ 179,70	TERMO DE DOAÇÃO
2037	LONGARINA - BANCO TIPO AUDITORIO SE BRACOS COM CAPACIDADE PARA 4 LUGARES -GIROFLEX	Bom estado	R\$ 160,68	TERMO DE DOAÇÃO
2048	Cadeira giratória sem braços	Bom estado	R\$ 47,00	TERMO DE DOAÇÃO
2089	MONITOR LED21,5" ACER, RESOLUÇÃO 1920X1080 VGA-PRETO	Danificado	R\$ 360,57	Descarte
TOTAL		R\$	12.4	